



PROCESSO N° TST-RR-1210-58.2012.5.04.0025

A C Ó R D ã O
(5ª Turma)
GMMHM/jca/bav/msm/nt

RECURSO DE REVISTA. RECURSO INTERPOSTO ANTES DA LEI N° 13.015/2014. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. EMPREGADO PÚBLICO. FUNDAÇÃO. OJ 297 DA SBDI-1. O Tribunal Regional, ao manter o deferimento de diferenças salariais em decorrência da aplicação do princípio da isonomia, concluiu pela possibilidade de equiparação salarial no âmbito da Administração Pública. Contudo, a jurisprudência consolidada desta Corte Superior, nos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 297 da SBDI-1, é no sentido de que o art. 37, inciso XIII, da CF/1988 veda a equiparação de qualquer natureza para o efeito de remuneração do pessoal do serviço público, sendo juridicamente impossível a aplicação da norma infraconstitucional prevista no art. 461 da CLT quando se pleiteia equiparação salarial entre servidores públicos, independentemente de terem sido contratados pela CLT. Precedentes.
Recurso de revista conhecido e provido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revista n° **TST-RR-1210-58.2012.5.04.0025**, em que é Recorrente **FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE** e são Recorridos **SIRLEY DE LIMA PLEIN E OUTROS**.

O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região reformou a sentença para condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios e a manteve quanto à equiparação salarial deferida.

A reclamada interpõe recurso de revista, às fls. 744/759, com fundamento no artigo 896 da CLT.

Despacho de admissibilidade, às fls. 762/763, com contrarrazões apresentadas às fls. 774/780.



PROCESSO Nº TST-RR-1210-58.2012.5.04.0025

O Ministério Público do Trabalho opinou pelo conhecimento e provimento do recurso de revista, conforme parecer às 788/791.

É o relatório.

V O T O

1 - CONHECIMENTO

Satisfeitos os pressupostos comuns de admissibilidade, examino os específicos do recurso de revista.

Inicialmente, destaco que o presente apelo será apreciado à luz da Consolidação das Leis do Trabalho, sem as alterações promovidas pela Lei nº 13.015/2014, que se aplica apenas aos recursos interpostos em face de decisão publicada já na sua vigência, o que não é a hipótese dos autos.

1.1 - EQUIPARAÇÃO SALARIAL. EMPREGADO PÚBLICO. FUNDAÇÃO. OJ 297 DA SBDI-1

O Tribunal Regional da 4ª Região, por sua 8ª Turma, em acórdão da lavra do Desembargador Juraci Galvão Junior, no que concerne ao tema, consignou:

“Registra-se, em princípio, que a condenação imposta em primeiro grau limita-se ao deferimento de diferenças salariais decorrentes da aplicação do princípio da isonomia salarial sendo que exclusivamente sob esse ângulo a pretensão recursal será analisada.

Consoante se verifica dos documentos acostados com a defesa, reclamantes e paradigmas (Herno Gonçalves de Campos, Joelci da Silva Freitas, Uili Adrian Boeira Gomes, José Everton Salgado Leão, Gilberto Paulo Cardoso) ocupam idêntico cargo na reclamada, Agente Socioeducador

Como bem observou a magistrada de origem, *é incontroverso nos autos que a reclamada concedeu a grupo de empregados um reajuste salarial de 11,84%. Informa a ré que a concessão de referido reajuste decorreu de decisão judicial em ação trabalhista, movida pelo grupo de empregados beneficiados, a qual entendeu que lhes eram aplicáveis os reajustes salariais negociados em sede de-convenção coletiva de trabalho firmada em 1996.* Assim sendo, a disparidade entre os salários, fato incontroverso, resultou de decisão judicial que reconheceu aos paradigmas o direito à percepção de reajuste salarial proveniente de norma coletiva, na base de 11,84%.



PROCESSO N° TST-RR-1210-58.2012.5.04.0025

Segundo norma constitucional, não é permitida a distinção de salários a empregados que exerçam as mesmas funções, como ocorre na hipótese. Embora a disparidade tenha sido resultado de decisão judicial favorável aos paradigmas, certo é que foram deferidas, naquela(s) ação (ões), diferenças resultantes de reajuste salarial em Convenção Coletiva o que determinou à distinção entre os salários dos autores e modelos apontados: Desse modo, não se mostra razoável que se permaneça com a diferenciação da remuneração entre os empregados da mesma empregadora, os quais exercem as mesmas atividades, ofendendo, desse modo, princípio constitucional.

(...)

Portanto, mantém-se a decisão de origem, negando provimento ao recurso da ré, no aspecto”

A reclamada sustenta ser vedada a equiparação salarial deferida no âmbito da Administração Pública. Aponta violação dos artigos 5º, *caput*, 7º, XIII, XXX, XXXI, XXXII e 37, XIII, da Constituição Federal; 461 da CLT, e contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 297 da SBDI-1. Transcreve arestos ao confronto de teses.

Analiso.

O Tribunal Regional, ao manter o deferimento de diferenças salariais em decorrência da aplicação do princípio da isonomia, concluiu pela possibilidade de equiparação salarial no âmbito da Administração Pública.

Contudo, a jurisprudência consolidada desta Corte Superior, nos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 297 da SBDI-1, é no sentido de que o art. 37, inciso XIII, da CF/1988 veda a equiparação de qualquer natureza para o efeito de remuneração do pessoal do serviço público, sendo juridicamente impossível a aplicação da norma infraconstitucional prevista no art. 461 da CLT quando se pleiteia equiparação salarial entre servidores públicos, independentemente de terem sido contratados pela CLT.

Nesse sentido, cito os seguintes precedentes envolvendo a reclamada:

“RECURSO DE REVISTA. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. SERVIDOR PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. FUNDAÇÃO. O art. 37, inciso XIII, da CF/1988, veda a equiparação de qualquer natureza para o efeito de remuneração do pessoal do serviço público, sendo juridicamente impossível a aplicação da norma infraconstitucional prevista



PROCESSO N° TST-RR-1210-58.2012.5.04.0025

no art. 461 da CLT quando se pleiteia equiparação salarial entre servidores públicos, independentemente de terem sido contratados pela CLT. Incidência da OJ 297 da SBDI-1. Recurso de revista conhecido e provido.” (RR-607-45.2012.5.04.0005 , Relator Ministro: Emmanoel Pereira, Data de Julgamento: 25/03/2015, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 31/03/2015)

“REAJUSTE SALARIAL DE 11,84%. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. PRINCÍPIO DA ISONOMIA. ARTIGO 7º, INCISO XXX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INAPLICABILIDADE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. A reclamante pretende o recebimento de reajuste salarial de 11,84%, previsto em convenção coletiva de trabalho de 1996, e aplicado aos paradigmas apontados por força de decisão judicial. A discussão dos autos diz respeito à aplicação do princípio da isonomia, insculpido no artigo 7º, inciso XXX, da Constituição Federal, no âmbito da Administração Pública, tendo em vista o artigo 37, inciso XIII, da Constituição Federal que dispõe “é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público”. No caso dos autos, não se trata de discriminação por sexo, idade, cor ou estado civil a justificar o reajuste salarial pleiteado. Constata-se, pois, que a pretendida isonomia salarial esbarra no princípio da legalidade, insculpido no artigo 37 da Constituição. É o que preconiza a Súmula 339 do STF: “Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia.” Sendo assim, não se cogita de afronta ao princípio da isonomia, previsto na Constituição Federal, na medida em que é vedado, no âmbito da Administração Pública, qualquer forma de equiparação salarial que não seja por meio da realização de concurso público, o que não é a situação dos autos. Recurso de revista conhecido e provido.” (RR-570-24.2012.5.04.0003, Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, 2ª Turma, DEJT 19/12/2014)

“RECURSO DE REVISTA. EQUIPARAÇÃO SALARIAL (CF/88, ART. 37, X. OJ 297/SBDI-1/TST). A Constituição da República pode, em um Estado Democrático de Direito, fixar regras trabalhistas especiais - mesmo sendo menos favoráveis - para os servidores celetistas. A lei é que não pode; a Constituição, sim. E a Constituição Federal proíbe a equiparação ou isonomia (art. 37, XIII); veda a concessão de vantagens econômicas que não tenham sido fixadas previamente em lei de iniciativa do Chefe de Poder Executivo (art. 37, X, e art. 169,§1º, CF/88), além de outras regras constitucionais específicas. Porém, a mesma Constituição confere aos servidores várias outras vantagens e proteções especiais, que não se estendem aos 40 milhões de empregados da iniciativa privada. Desse modo, descumprir a Constituição não parece mesmo justificável em um Estado Democrático de Direito. Dispõe a OJ 297/SBDI-I/TST que -o art. 37, inciso XIII, da CF/1988, veda a equiparação de qualquer natureza para o efeito de remuneração do pessoal do serviço público, sendo juridicamente impossível a aplicação da norma infraconstitucional prevista no art. 461 da CLT quando se pleiteia equiparação salarial entre servidores públicos, independentemente de terem sido contratados pela CLT-. Com efeito, sendo a Reclamada



PROCESSO N° TST-RR-1210-58.2012.5.04.0025

fundação pública, é indevido o pleito de equiparação salarial. Aplicação também da Súmula Vinculante 37 do STE. Recurso de revista conhecido e provido.” (RR-1331-43.2012.5.04.0007, Relator Ministro: Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma, DEJT 14/11/2014)

“RECURSO DE REVISTA - EQUIPARAÇÃO SALARIAL. EMPREGADO DE FUNDAÇÃO PÚBLICA. A decisão regional contraria a OJ 297 da SBDI-1 do TST, segundo a qual “O art. 37, inciso XIII, da CF/1988, veda a equiparação de qualquer natureza para o efeito de remuneração do pessoal do serviço público, sendo juridicamente impossível a aplicação da norma infraconstitucional prevista no art. 461 da CLT quando se pleiteia equiparação salarial entre servidores públicos, independentemente de terem sido contratados pela CLT.”. Recurso de Revista conhecido e provido.” (RR - 788-98.2012.5.04.0020, Relator Ministro: Márcio Eurico Vitral Amaro, 8ª Turma, DEJT 12/09/2014)

“RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NÃO CARACTERIZAÇÃO. EMPREGADO PÚBLICO. DIFERENÇAS SALARIAIS REQUERIDAS COM FUNDAMENTO EM ISONOMIA. INCIDÊNCIA DA OJ N.º 297 DA SBDI-1 DO TST. Estando a decisão regional em conformidade com a jurisprudência pacífica do TST, apresenta-se impossível conhecer do Recurso de Revista (art. 896, § 7.º, da CLT e Súmula n.º 333 do TST). Recurso de Revista não conhecido.” (RR - 121-84.2013.5.04.0018, Relatora Ministra: Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DEJT 03/10/2014)

Conheço do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n° 297 da SBDI-1.

2 - MÉRITO

2.1 - EQUIPARAÇÃO SALARIAL. EMPREGADO PÚBLICO. FUNDAÇÃO. OJ 297 DA SBDI-1

Conhecido o recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 297 da SBDI-1, **dou-lhe provimento** para afastar a equiparação salarial, julgando improcedentes os pedidos da inicial. Invertidos os ônus da sucumbência, dos quais ficam isentos os reclamantes porquanto beneficiários da justiça gratuita.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, **conhecer** do recurso de revista apenas quanto ao tema "Equiparação salarial. Empregado público.



PROCESSO N° TST-RR-1210-58.2012.5.04.0025

Fundação. OJ 297 da SBDI-1", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 297 da SBDI-1, e, no mérito, **dar-lhe provimento** para afastar a equiparação salarial, julgando improcedentes os pedidos da inicial. Invertidos os ônus da sucumbência, dos quais ficam isentos os reclamantes porquanto beneficiários da justiça gratuita.

Brasília, 5 de Agosto de 2015.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

MARIA HELENA MALLMANN

Ministra Relatora